

PROJETOS DE LEI MUNICIPAIS PARA A CAUSA ANIMAL

Modelos elaborados em conformidade com a Legística

DIOGO ESTEVES PEREIRA

Autor de Manual de Legística - Teoria e Prática

1ª edição • 2026 • material de referência

NOTA AO LEITOR

Este e-book reúne modelos de projetos de lei destinados a Municípios brasileiros na área de proteção e bem-estar animal. Os textos foram estruturados à luz da técnica legislativa, da competência municipal e de experiências normativas existentes em diferentes Municípios.

Os modelos são pontos de partida. Antes da apresentação de qualquer proposição, é indispensável verificar a Lei Orgânica, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a legislação local já existente, a organização administrativa, o regime orçamentário e as peculiaridades do Município. Quando a matéria já estiver disciplinada em lei local, a solução tecnicamente mais adequada poderá ser a alteração ou a consolidação do diploma existente, e não a edição de nova lei autônoma.

Os campos entre colchetes devem ser preenchidos e as multas, prazos, unidades administrativas e procedimentos devem ser adaptados à realidade local.

A classificação de iniciativa utilizada neste e-book é indicativa: ☐ parlamentar com boa segurança; ☐ parlamentar possível, mas dependente de exame local; ☐ iniciativa do Executivo recomendada. No arquivo, a classificação é apresentada por extenso para facilitar a leitura e a impressão.

Versão editorial: agosto de 2026. Material destinado a estudo, adaptação legislativa e difusão de boas práticas.

APRESENTAÇÃO

A causa animal tornou-se uma das áreas em que a atuação municipal pode produzir resultados concretos e imediatamente perceptíveis. O Município lida diretamente com abandono, animais comunitários, manejo populacional, feiras de adoção, espaços públicos, fiscalização de estabelecimentos, campanhas educativas e inúmeras situações em que proteção ambiental, saúde pública e convivência urbana se encontram.

Mas uma boa intenção não basta para produzir uma boa lei. O projeto precisa respeitar a competência legislativa, a iniciativa adequada, a Constituição, a legislação federal e estadual, as normas já existentes no próprio Município e as regras de técnica legislativa. Uma lei mal estruturada pode gerar insegurança jurídica, sobreposição normativa, dificuldade de fiscalização ou até inconstitucionalidade.

Este e-book foi concebido exatamente para aproximar a causa animal da Legística. Em vez de reproduzir automaticamente leis de outras cidades, cada ideia foi tratada como um problema normativo: qual é o interesse local? O Município pode legislar? A matéria pertence ao Legislativo ou deve partir do Executivo? Já existe disciplina federal? O texto cria estrutura administrativa? A norma é clara, precisa, coerente e executável?

O resultado é um banco com 40 minutas municipais, desde projetos de baixa complexidade - como campanhas educativas, adoção responsável e transparência - até modelos estruturantes para Prefeituras, como plano municipal de manejo populacional, fundo, conselho, atendimento veterinário e resposta a desastres.

1. COMO UTILIZAR ESTE E-BOOK

A utilização adequada dos modelos passa por cinco verificações prévias:

1. verificar se o Município já possui lei sobre o mesmo objeto;
2. confirmar a competência legislativa municipal e a compatibilidade com a legislação federal e estadual;
3. verificar a iniciativa, especialmente quando a proposição cria órgão, fundo, serviço, atribuições administrativas ou despesas estruturais;
4. adaptar o texto à Lei Orgânica, ao Regimento Interno e à estrutura administrativa local; e
5. elaborar justificativa específica com dados e realidade do Município, evitando transportar justificativas genéricas de outras localidades.

2. PARÂMETROS DE LEGÍSTICA APLICADOS

A estrutura dos modelos observa a lógica da Lei Complementar nº 95/1998: parte preliminar, parte normativa e parte final. A parte preliminar contém epígrafe, ementa e preâmbulo, além da identificação do objeto e do âmbito de aplicação. A parte normativa reúne os comandos substantivos e a parte final contém, quando cabível, regras de implementação, vigência e revogação.

O preâmbulo identifica a autoridade competente e o fundamento de validade. Por essa razão, os modelos adotam fórmula adaptável com a indicação do Prefeito, da aprovação pela Câmara Municipal, da sanção e dos fundamentos constitucionais da competência municipal.

A redação foi orientada pelos princípios de clareza, precisão, ordem lógica, coerência e harmonia, adequação ao ordenamento jurídico, sistematicidade, técnica da aplicação, adequação ao contexto social, uso formal da norma culta e universalidade.

Não foram empregados '*considerando*' no corpo das minutas. Os motivos políticos, sociais e jurídicos da proposição pertencem à justificativa, à exposição de motivos e às manifestações que instruem o processo legislativo, e não ao texto normativo.

Também não se utiliza cláusula genérica de revogação. Se houver norma local a ser revogada, a revogação deverá ser expressa, identificando com precisão os dispositivos atingidos.

3. COMPETÊNCIA MUNICIPAL E INICIATIVA

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**. A proteção do meio ambiente e da fauna integra ainda a competência comum dos entes federativos, e o art. 225 da Constituição veda práticas que submetam os animais à crueldade.

A competência municipal, contudo, não autoriza invadir matérias reservadas à União, como Direito Civil, Direito Penal, condições para o exercício de profissões ou normas gerais de trânsito e transporte. Em vários modelos deste e-book, a redação foi deliberadamente delimitada ao poder de polícia local, à utilização de espaços públicos, à proteção ambiental ou à execução de políticas municipais, evitando extrapolar essas fronteiras.

A iniciativa também precisa ser examinada separadamente da competência. Uma Câmara Municipal pode ter competência material para legislar sobre o tema e, ainda assim, determinada proposição ser reservada ao Prefeito por criar órgão, serviço, fundo, estrutura, cargos ou atribuições administrativas específicas. Por isso, cada modelo vem acompanhado de indicação sobre a iniciativa recomendada.

4. SUMÁRIO DOS 40 MODELOS

1. Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
2. Proteção dos Animais Comunitários
3. Abrigos, Comedouros e Bebedouros para Animais Comunitários
4. Adoção Responsável de Cães e Gatos
5. Feiras de Adoção em Equipamentos Públicos
6. Proibição do Acorrentamento Permanente
7. Proibição de Dispositivos Aversivos
8. Proibição de Animais como Prêmios ou Brindes
9. Fogos de Artifício com Estampido
10. Proteção Animal em Eventos Climáticos Extremos
11. Espaços Pet Friendly
12. Selo Empresa Amiga dos Animais
13. Selo Pet Seguro
14. Bem-Estar Animal em Estabelecimentos Comerciais

15. Recolhimento de Dejetos em Espaços Públicos
16. Dezembro Verde
17. Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
18. Programa Educa Pet
19. Animais Perdidos e Encontrados
20. Painel Municipal de Transparência da Proteção Animal
21. Campanha de Doação de Sangue Animal
22. Adoção de Animais de Difícil Colocação
23. Destinação Ambientalmente Adequada de Corpos de Animais
24. Rede Municipal de Doação de Ração e Insumos
25. Cadastro de Protetores Independentes de Animais
26. Lar Temporário e Apadrinhamento
27. Atendimento Veterinário Descentralizado para Famílias Vulneráveis
28. Acolhimento da População em Situação de Rua com seus Animais
29. Acolhimento de Animais de Mulheres em Situação de Violência
30. Manejo Ético de Colônias de Gatos pelo Método CED
31. Plano Municipal de Manejo Populacional Ético e Adesão ao ProPatinhas/SinPatinhas
32. Plano Municipal de Proteção Animal em Desastres
33. Transporte de Animais Domésticos de Pequeno Porte
34. Convivência com Animais em Parques e Praças
35. Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
36. Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
37. Serviço Municipal de Assistência Médico-Veterinária
38. Centro Municipal de Acolhimento Temporário de Animais
39. Serviço Municipal de Resgate Emergencial de Animais
40. Programa Itinerante de Esterilização, Identificação e Registro

5. MODELOS DE PROJETOS DE LEI

Nos modelos seguintes, a numeração, a data, o Município e a autoria são campos de adaptação. Os fundamentos constitucionais do preâmbulo podem ser complementados pela Lei Orgânica local e por disposições específicas relacionadas ao objeto.

PROJETO 1 — POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança, ressalvada a Lei Orgânica local

Referência/ideia-base

Estatutos e políticas municipais de proteção animal; ProPatinhas e SinPatinhas.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, destinada à promoção da proteção, da saúde, do bem-estar e da convivência responsável entre os animais e a comunidade.

Parágrafo único. A Política será executada de forma integrada às ações municipais de meio ambiente, saúde pública, educação ambiental e proteção animal, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - animal doméstico: aquele pertencente a espécie submetida a processo de domesticação e que conviva habitualmente com seres humanos;

II - animal comunitário: o cão ou gato que, embora não possua responsável individual determinado, estabeleça vínculo de dependência e cuidado com determinada comunidade;

III - responsável: a pessoa física ou jurídica que detenha, ainda que temporariamente, a guarda, a posse, a tutela ou a responsabilidade de fato sobre o animal;

IV - bem-estar animal: a condição física e comportamental compatível com as necessidades da espécie e livre de sofrimento evitável.

Art. 3º A Política observará os seguintes princípios:

I - reconhecimento da senciência animal para fins das políticas públicas municipais;

II - prevenção da crueldade, dos maus-tratos e do abandono;

III - guarda responsável;

IV - manejo populacional ético;

V - promoção da saúde única, considerada a interação entre saúde humana, animal e ambiental;

VI - educação para o respeito aos animais;

VII - cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º São objetivos da Política:

I - reduzir o abandono e os maus-tratos;

II - incentivar a identificação e o registro dos animais;

III - promover a esterilização como instrumento de manejo populacional ético;

IV - estimular a adoção responsável;

V - fomentar ações educativas;

VI - estimular a proteção dos animais comunitários;

VII - apoiar, na forma da legislação aplicável, organizações e pessoas que desenvolvam atividades de proteção animal;

VIII - produzir e utilizar dados para o planejamento das políticas municipais.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão a legislação federal e estadual de proteção ambiental, sanitária, animal e de saúde pública.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, estabelecimentos veterinários e outras entidades públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

§ 2º A execução da Política não afasta as competências atribuídas por lei a outros entes federativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Projeto estruturante. Em Municípios que ainda não possuam código ou estatuto de proteção animal, pode funcionar como diploma-base. Se já houver legislação geral sobre o tema, recomenda-se preferir alteração ou consolidação, evitando duplicidade normativa.

PROJETO 2 — PROTEÇÃO DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Belo Horizonte e Juiz de Fora; modelos sobre animal comunitário e estruturas de apoio.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre a proteção dos cães e gatos comunitários no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção aos cães e gatos comunitários existentes no Município.

Parágrafo único. A proteção prevista nesta Lei será compatibilizada com a saúde pública, a segurança, a acessibilidade e a proteção da fauna silvestre.

Art. 2º Considera-se animal comunitário o cão ou gato que, embora não possua responsável individual determinado, estabeleça vínculo de dependência, cuidado e convivência com pessoas da comunidade em que vive.

Art. 3º Ao animal comunitário será assegurada, observada a legislação aplicável:

I - permanência no local em que tenha estabelecido vínculo comunitário, quando compatível com sua segurança, seu bem-estar, a saúde pública e a adequada utilização do espaço;

II - oferta de água e alimento;

III - instalação de abrigo, comedouro ou bebedouro, quando não comprometer a circulação, a acessibilidade, a segurança ou a higiene do local;

IV - acesso aos programas públicos existentes de esterilização, vacinação, identificação e atendimento veterinário, observados os critérios de cada programa;

V - encaminhamento à adoção responsável quando tecnicamente indicado.

Art. 4º A alimentação de animal comunitário em espaço público não poderá ser impedida quando realizada de modo higiênico e sem obstruir a circulação de pessoas ou veículos.

§ 1º O responsável voluntário pela alimentação deverá manter limpo o local utilizado.

§ 2º Recipientes poderão ser relocados quando houver risco sanitário, ambiental, de segurança ou de acessibilidade.

Art. 5º A retirada definitiva do animal comunitário do local em que vive somente ocorrerá quando necessária à proteção:

I - do próprio animal;

II - da saúde pública;

III - da segurança da população;

IV - da fauna silvestre ou do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Sempre que possível, a retirada será acompanhada de medida destinada à adoção, tratamento, acolhimento ou relocação adequada do animal.

Art. 6º É vedada a destruição injustificada de abrigo, comedouro ou bebedouro destinado a animal comunitário regularmente instalado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Evita disciplinar relações condominiais privadas, o que reduziria a segurança competencial. O foco é o espaço público e a política local de proteção animal.

PROJETO 3 — ABRIGOS, COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Projeto Acolher e Lei nº 14.481/2022, de Juiz de Fora/MG.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros destinados a animais comunitários em espaços públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a instalação, por pessoas físicas ou jurídicas, de abrigos, comedouros e bebedouros destinados a animais comunitários em espaços públicos municipais, observada esta Lei.

Parágrafo único. A instalação terá natureza voluntária e não implicará transferência de responsabilidade pelo equipamento ao Município.

Art. 2º A instalação deverá:

I - preservar faixa livre destinada à circulação de pedestres;

II - não comprometer a acessibilidade;

III - não obstruir entradas, saídas, vias, ciclovias ou equipamentos públicos;

IV - utilizar materiais atóxicos, laváveis e que não apresentem risco aos animais ou às pessoas;

V - possibilitar limpeza periódica.

Art. 3º A pessoa ou grupo responsável pela instalação deverá manter o equipamento em condições adequadas de higiene e conservação.

§ 1º Os alimentos oferecidos deverão ser próprios para consumo animal e estar em condições adequadas.

§ 2º A água deverá ser substituída com frequência suficiente para evitar contaminação e proliferação de vetores.

Art. 4º A Administração poderá determinar a remoção ou realocação do equipamento quando houver risco sanitário, ambiental, de segurança ou de comprometimento da acessibilidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, será indicada alternativa de localização próxima.

Art. 5º É vedada a destruição ou remoção não autorizada dos equipamentos regularmente instalados.

Art. 6º O descumprimento doloso do art. 5º sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo IPCA ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Modelo com critérios objetivos de acessibilidade, higiene e segurança. A multa deve ser confrontada com o código municipal de posturas e com a unidade fiscal local antes da apresentação.

PROJETO 4 — ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES E GATOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Legislação municipal de feiras e adoção responsável; integração sugerida com SinPatinhas.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Estabelece normas para a adoção responsável de cães e gatos em eventos e ações promovidos ou apoiados pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A adoção de cães e gatos realizada em eventos ou ações promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município observará os princípios da proteção e da guarda responsável.

Parágrafo único. A adoção terá caráter gratuito, sem prejuízo das contribuições voluntárias não condicionadas à entrega do animal.

Art. 2º A adoção será formalizada mediante termo contendo, no mínimo:

I - identificação do adotante;

II - identificação ou descrição do animal;

III - declaração de responsabilidade pelos cuidados de alimentação, saúde, higiene, abrigo e segurança;

IV - compromisso de não abandono;

V - orientação sobre esterilização e identificação.

Art. 3º O adotante deverá ser maior de dezoito anos e apresentar documento oficial de identificação.

§ 1º Poderão ser adotados critérios adicionais de compatibilidade entre o perfil do adotante e as necessidades do animal.

§ 2º O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável.

Art. 4º Os animais destinados à adoção deverão, sempre que a idade e as condições clínicas permitirem:

I - receber avaliação sanitária;

II - ser vacinados de acordo com o protocolo veterinário aplicável;

III - ser esterilizados ou encaminhados para esterilização;

IV - ser registrados no SinPatinhas quando disponíveis as condições para o procedimento.

Art. 5º A pessoa que não puder permanecer com o animal adotado deverá buscar sua devolução responsável ou nova adoção, vedado o abandono.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A minuta disciplina apenas ações municipais ou por elas apoiadas. Para atingir adoções privadas em geral, convém revisar competência, proporcionalidade e mecanismos de fiscalização.

PROJETO 5 — FEIRAS DE ADOÇÃO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Lei nº 18.472/2026, do Município de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Autoriza a realização de eventos de adoção de cães e gatos em equipamentos públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser realizados eventos de adoção responsável de cães e gatos em equipamentos e espaços públicos municipais compatíveis com a atividade.

Parágrafo único. O uso do espaço dependerá da observância das regras gerais aplicáveis ao respectivo equipamento público.

Art. 2º Os eventos deverão:

I - ter finalidade exclusivamente de adoção;

II - assegurar água, sombra, ventilação, higiene e espaço compatível aos animais;

III - manter os animais sob supervisão durante todo o período;

IV - adotar medidas destinadas a impedir o abandono de animais no local;

V - respeitar as regras sanitárias e de utilização do equipamento público.

Art. 3º Não poderão ser disponibilizados para adoção animais que, por idade ou condição clínica, não possam ser separados da mãe, salvo indicação veterinária.

§ 1º A permanência dos animais no evento será limitada ao período compatível com seu bem-estar.

§ 2º Animais com sinais de doença infectocontagiosa não serão expostos conjuntamente com os demais.

Art. 4º O responsável pelo evento providenciará destinação adequada aos animais que não forem adotados ao seu término.

Art. 5º A autorização para uso do espaço observará os procedimentos gerais aplicáveis aos demais eventos realizados no mesmo equipamento público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A referência paulistana é especialmente útil porque a Lei nº 18.472/2026 disciplinou expressamente eventos de adoção em equipamentos públicos, com requisitos materiais de bem-estar.

PROJETO 6 — PROIBIÇÃO DO ACORRENTAMENTO PERMANENTE

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Leis municipais de prevenção de maus-tratos e contenção permanente.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Proíbe a manutenção habitual e permanente de cães e gatos presos por correntes, cordas ou meios similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a manutenção habitual e permanente de cães e gatos presos por corrente, corda, cabo ou instrumento similar que restrinja injustificadamente sua movimentação.

Parágrafo único. A vedação aplica-se independentemente do material empregado no meio de contenção.

Art. 2º Não caracteriza infração a contenção temporária:

I - durante transporte;

II - para atendimento veterinário;

III - durante limpeza ou manutenção do espaço;

IV - em situação emergencial ou de risco;

V - quando necessária por período estritamente indispensável à segurança do animal ou de terceiros.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o meio de contenção não poderá causar lesão, estrangulamento ou sofrimento ao animal.

Art. 3º O local de permanência do animal deverá assegurar:

I - abrigo contra sol, chuva, frio e calor excessivos;

II - água potável;

III - espaço compatível com suas necessidades fisiológicas e comportamentais;

IV - condições adequadas de higiene.

Art. 4º A infração sujeitará o responsável:

I - à advertência, quando possível a correção imediata e não houver lesão ao animal;

II - à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - à multa em dobro em caso de reincidência.

§ 1º A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As sanções administrativas não afastam as responsabilidades previstas na legislação ambiental, civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Convém harmonizar a gradação das penalidades com o regime sancionatório municipal já existente, evitando criar dois sistemas paralelos para a mesma conduta.

PROJETO 7 — PROIBIÇÃO DE DISPOSITIVOS AVERSIVOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Lei nº 18.314/2025, de São Paulo, e legislação municipal sobre coleiras antilatidos.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Proíbe o uso de dispositivos aversivos destinados ao controle comportamental de animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido utilizar, em animais, coleiras ou dispositivos destinados ao controle comportamental que provoquem sofrimento evitável.

Parágrafo único. A vedação alcança dispositivos acionados manualmente, automaticamente ou por controle remoto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se dispositivo aversivo aquele que produza:

- I - choque elétrico;
- II - perfuração ou compressão mediante pontas, garras ou espículas;
- III - liberação de substância química irritante;
- IV - estímulo sonoro em intensidade capaz de causar dor ou sofrimento.

Art. 3º A vedação não alcança:

- I - coleiras comuns de contenção;
- II - dispositivos de localização;
- III - equipamentos utilizados para finalidade terapêutica por indicação de médico-veterinário, desde que não produzam sofrimento evitável.

Art. 4º A infração sujeitará o responsável pelo animal ou o profissional que utilizar o equipamento à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro na reincidência.

§ 1º A multa será atualizada anualmente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

§ 2º A sanção administrativa não exclui outras responsabilidades legalmente cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A redação trabalha com resultado aversivo e sofrimento, evitando proibir genericamente qualquer equipamento de adestramento ou contenção.

PROJETO 8 — PROIBIÇÃO DE ANIMAIS COMO PRÊMIOS OU BRINDES

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Legislação municipal que veda sorteios, rifas e distribuição promocional de animais vivos.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Proíbe a utilização de animais vivos como prêmio, brinde ou objeto de promoção comercial em eventos sujeitos à competência municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a entrega de animal vivo como instrumento de promoção comercial ou entretenimento em evento ou estabelecimento sujeito a licenciamento municipal.

Parágrafo único. A proibição aplica-se ainda que a transferência do animal seja apresentada como gratuita.

Art. 2º A vedação compreende:

I - prêmio;

II - brinde;

III - recompensa promocional;

IV - objeto de sorteio, rifa ou concurso.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos eventos de adoção responsável;

II - à transferência gratuita de animal destinada à sua proteção ou acolhimento;

III - às hipóteses disciplinadas por legislação específica e não relacionadas a promoção comercial ou entretenimento.

Art. 4º O infrator estará sujeito à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

O vínculo com evento e estabelecimento sujeito ao poder de polícia municipal reforça a competência local e evita disciplinar de forma ampla relações privadas estranhas ao interesse municipal.

PROJETO 9 — FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO

Iniciativa recomendada

Parlamentar - segurança constitucional elevada

Referência/ideia-base

Tema 1.056 do STF e legislação municipal sobre artefatos pirotécnicos ruidosos.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Proíbe a queima, a soltura e a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampido no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida, no território municipal, a queima, a soltura ou a utilização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Parágrafo único. A vedação aplica-se a eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados.

Art. 2º A proibição alcança:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas;

III - responsáveis por eventos;

IV - prestadores de serviços de efeitos pirotécnicos.

Art. 3º São permitidos os artefatos de efeitos predominantemente visuais que atendam aos limites de emissão sonora estabelecidos na regulamentação aplicável.

Art. 4º O descumprimento sujeitará o infrator:

I - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando pessoa física;

II - à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando pessoa jurídica ou responsável por evento.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º As penalidades não afastam outras sanções previstas na legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

O STF reconheceu, no Tema 1.056, a constitucionalidade formal e material da lei municipal que proíbe fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampido.

PROJETO 10 — PROTEÇÃO ANIMAL EM EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Campanhas municipais de proteção de animais em períodos de calor intenso.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui campanha permanente de conscientização para a proteção de animais durante eventos climáticos extremos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Proteção Animal em Eventos Climáticos Extremos.

Parágrafo único. A Campanha terá caráter educativo e preventivo.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - alertar sobre os riscos da exposição prolongada ao calor ou ao frio;

II - incentivar a oferta permanente de água potável;

III - orientar sobre a necessidade de sombra, abrigo e ventilação;

IV - prevenir queimaduras de patas em superfícies excessivamente aquecidas;

V - alertar sobre o risco de permanência de animais em veículos fechados;

VI - divulgar sinais de hipertermia, hipotermia e desidratação.

Art. 3º As informações poderão ser divulgadas em meios digitais oficiais e em equipamentos municipais relacionados à saúde, meio ambiente e proteção animal.

§ 1º O conteúdo poderá ser intensificado durante ondas de calor, frio intenso, seca, enchentes ou outros eventos extremos.

§ 2º As orientações deverão utilizar linguagem clara e acessível.

Art. 4º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e estabelecimentos veterinários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Por ter natureza essencialmente educativa, é um dos modelos de menor risco de invasão da estrutura administrativa, desde que não imponha criação de órgão, cargo ou unidade.

PROJETO 11 — ESPAÇOS PET FRIENDLY

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Lei nº 16.179/2023, de Curitiba/PR.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Disciplina a identificação de estabelecimentos privados que optem por admitir animais de companhia em suas dependências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento privado que optar por permitir o ingresso de animais de companhia poderá identificar-se como espaço Pet Friendly.

Parágrafo único. A adesão ao modelo previsto nesta Lei é facultativa, ressalvados os direitos de acesso assegurados por legislação específica.

Art. 2º O estabelecimento deverá informar, em local visível:

- I - a permissão de ingresso;
- II - as espécies admitidas, quando houver restrição;
- III - as áreas em que a permanência é permitida;
- IV - as regras de segurança e convivência aplicáveis.

Art. 3º O responsável pelo animal deverá:

- I - mantê-lo sob controle;
- II - recolher seus dejetos;
- III - evitar que cause risco aos demais frequentadores ou animais;
- IV - observar as regras sanitárias do estabelecimento.

Art. 4º A presença de animais não será permitida em áreas de preparação e manipulação de alimentos quando houver impedimento estabelecido na legislação sanitária.

§ 1º O estabelecimento poderá estabelecer regras adicionais proporcionais à segurança, higiene e bem-estar.

§ 2º As regras deverão ser disponibilizadas ao usuário antes ou no momento do ingresso.

Art. 5º Esta Lei não restringe o ingresso de cão-guia ou de cão de assistência nos casos assegurados pela legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A minuta respeita a autonomia do estabelecimento e trabalha com informação ao consumidor e regras de convivência, sem transformar todo comércio em espaço obrigatório para animais.

PROJETO 12 — SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Lei nº 16.154/2023, de Curitiba/PR.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado ao reconhecimento de pessoas jurídicas que contribuam voluntariamente para ações de proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. O Selo possui natureza honorífica.

Art. 2º Poderão fundamentar a concessão do Selo:

- I - apoio a campanhas de adoção responsável;
- II - doação de ração, medicamentos ou insumos;
- III - apoio a esterilizações e atendimento veterinário;
- IV - apoio a organizações ou protetores de animais;
- V - promoção de campanhas educativas;
- VI - desenvolvimento de práticas internas favoráveis ao bem-estar animal.

Art. 3º Não poderá receber ou manter o Selo a pessoa jurídica definitivamente sancionada por maus-tratos ou infração ambiental relacionada a animais enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 1º A perda superveniente dos requisitos poderá ensejar o cancelamento do Selo.

§ 2º Será assegurado ao interessado o direito de manifestação antes do cancelamento.

Art. 4º O Selo não gera direito a benefício fiscal, financeiro ou preferência em contratação pública.

Art. 5º A pessoa jurídica certificada poderá utilizar o Selo em sua comunicação institucional durante o período de validade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A natureza exclusivamente honorífica reduz impactos orçamentários e riscos de tratamento privilegiado em licitações ou tributação.

PROJETO 13 — SELO PET SEGURO

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Legislação de Limeira/SP sobre reconhecimento de boas práticas em estabelecimentos pet.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Selo Pet Seguro para estabelecimentos que adotem boas práticas de segurança e bem-estar animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Pet Seguro, de adesão voluntária, destinado a estabelecimentos que prestem serviços de banho, tosa, hospedagem, creche ou atividades similares para animais.

Parágrafo único. A concessão do Selo não substitui licença, autorização, fiscalização ou responsabilidade prevista na legislação.

Art. 2º Poderão constituir requisitos para o Selo:

- I - adoção de protocolos escritos de segurança;
- II - manutenção de ambientes higienizados e adequados ao porte e à espécie;
- III - medidas para impedir fugas;
- IV - treinamento periódico das pessoas responsáveis pelo manejo;
- V - registro de intercorrências ocorridas durante a permanência do animal;
- VI - comunicação imediata ao responsável em caso de acidente ou alteração relevante de saúde;
- VII - plano de resposta a emergências.

Art. 3º A concessão dependerá de comprovação dos requisitos definidos em regulamento.

§ 1º O Selo terá prazo de validade determinado.

§ 2º Poderá haver renovação mediante nova verificação dos requisitos.

Art. 4º O Selo poderá ser suspenso ou cancelado diante do descumprimento dos requisitos que fundamentaram sua concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

O selo é instrumento de incentivo reputacional. Se houver intenção de criar benefício fiscal, será necessário outro estudo, inclusive de impacto orçamentário e iniciativa.

PROJETO 14 — BEM-ESTAR ANIMAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - conferir Lei Orgânica, código sanitário e poder de polícia local

Referência/ideia-base

São Paulo, Curitiba e outros Municípios com regras para estabelecimentos que mantêm cães e gatos.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Estabelece requisitos de bem-estar animal para estabelecimentos sujeitos a licenciamento municipal que mantenham cães ou gatos para comercialização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos a licenciamento municipal que mantenham cães ou gatos para comercialização deverão observar condições adequadas de bem-estar animal.

Parágrafo único. Esta Lei disciplina condições locais de funcionamento e não altera o regime civil dos contratos de compra e venda.

Art. 2º É obrigatória a manutenção:

- I - de água potável disponível;
- II - de alimentação compatível com a espécie e idade;
- III - de ventilação e temperatura adequadas;
- IV - de espaço suficiente para movimentação;
- V - de condições permanentes de higiene;
- VI - de proteção contra exposição excessiva ao sol, chuva, frio, calor e ruído.

Art. 3º É vedado:

- I - manter animais doentes juntamente com animais sadios quando houver risco de transmissão;
- II - expor animais em vitrines ou recintos sujeitos a temperatura ou luminosidade incompatíveis com seu bem-estar;
- III - manter animal em espaço que impeça mudança natural de posição e movimentação compatível com seu porte;
- IV - comercializar cães e gatos em logradouros públicos fora das hipóteses admitidas em legislação específica.

Art. 4º O estabelecimento deverá manter documentação que permita identificar a procedência e as condições sanitárias do animal, observada a legislação federal e estadual.

§ 1º A documentação será apresentada à fiscalização quando exigida em lei.

§ 2º O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável.

Art. 5º O descumprimento sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas na legislação municipal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A redação evita disciplinar direitos e obrigações contratuais entre comprador e vendedor, matéria que pode ingressar no campo do Direito Civil.

PROJETO 15 — RECOLHIMENTO DE DEJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Legislação municipal de posturas e proteção animal, inclusive Curitiba.

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 20__.

**Dispõe sobre o recolhimento de dejetos de animais em
logradouros e espaços públicos municipais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa responsável pela condução de animal em logradouro ou espaço público deverá recolher os dejetos sólidos por ele produzidos.

Parágrafo único. A obrigação não se aplica quando o responsável estiver impossibilitado de realizar o recolhimento em razão de deficiência ou situação excepcional devidamente justificável.

Art. 2º O material recolhido deverá ser acondicionado de maneira higiênica e destinado aos recipientes próprios para resíduos.

Art. 3º O descumprimento sujeitará o infrator:

I - à advertência na primeira ocorrência;

II - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de reincidência.

§ 1º A multa será atualizada anualmente pelo IPCA ou índice que o substitua.

§ 2º A sanção será aplicada sem prejuízo das regras do código municipal de posturas.

Art. 4º A obrigação não afasta as normas específicas relativas à acessibilidade e aos animais de assistência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Antes da apresentação, recomenda-se conferir se a matéria já está no código de posturas. Se estiver, o correto tecnicamente é alterar o diploma existente, e não aprovar nova lei autônoma.

PROJETO 16 — DEZEMBRO VERDE

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Campanhas municipais e nacionais de conscientização contra o abandono animal.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Dezembro Verde, dedicado à prevenção do abandono de animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dezembro Verde, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo único. A campanha terá caráter educativo e de conscientização.

Art. 2º O Dezembro Verde terá como objetivos:

I - conscientizar sobre o abandono e suas consequências;

II - incentivar a guarda responsável;

III - estimular a adoção responsável;

IV - divulgar a importância da esterilização e da identificação;

V - informar os canais oficiais para denúncia de maus-tratos.

Art. 3º As atividades poderão ser desenvolvidas em cooperação com organizações da sociedade civil, estabelecimentos veterinários, instituições de ensino e iniciativa privada.

§ 1º A participação de parceiros será voluntária.

§ 2º A cooperação observará a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Campanhas inseridas em calendário oficial são usuais, mas deve-se evitar impor cronograma operacional detalhado a secretarias específicas por iniciativa parlamentar.

PROJETO 17 — SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Calendários municipais de proteção animal.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 4 de outubro.

Parágrafo único. A Semana terá finalidade educativa, informativa e de mobilização social.

Art. 2º Poderão integrar a programação:

I - campanhas de adoção;

II - ações de educação para guarda responsável;

III - orientação sobre prevenção de maus-tratos;

IV - divulgação de programas de esterilização e identificação;

V - atividades científicas, educacionais e comunitárias.

Art. 3º As ações poderão contar com a participação voluntária de entidades públicas e privadas.

§ 1º A participação não gera direito a remuneração pelo Município.

§ 2º Poderão ser aproveitados eventos e estruturas públicas já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Pode ser fundida ao Dezembro Verde ou a outro calendário já existente se o Município buscar reduzir proliferação de datas comemorativas.

PROJETO 18 — PROGRAMA EDUCA PET

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança, desde que não crie disciplina curricular obrigatória

Referência/ideia-base

Programa Educação Animal - Educa Pet, de Limeira/SP.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui diretrizes para ações municipais de educação em proteção e bem-estar animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para ações municipais de educação em proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. As ações terão caráter transversal, educativo e informativo.

Art. 2º As ações terão como objetivos:

- I - prevenir abandono e maus-tratos;
- II - promover a guarda responsável;
- III - orientar sobre cuidados básicos;
- IV - divulgar a importância da esterilização e identificação;
- V - incentivar o respeito à fauna;
- VI - promover convivência segura entre pessoas e animais.

Art. 3º O conteúdo poderá ser veiculado por:

- I - campanhas públicas;
- II - palestras e atividades extracurriculares;
- III - materiais digitais;
- IV - eventos municipais;
- V - ações desenvolvidas em parceria com instituições de ensino e entidades de proteção animal.

Art. 4º A execução desta Lei respeitará as diretrizes educacionais e a autonomia pedagógica aplicáveis.

§ 1º Esta Lei não cria componente curricular obrigatório.

§ 2º O conteúdo poderá ser integrado às ações de educação ambiental já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A cláusula que afasta a criação de disciplina curricular obrigatória é relevante para preservar as diretrizes nacionais de educação e a autonomia pedagógica.

PROJETO 19 — ANIMAIS PERDIDOS E ENCONTRADOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Portais municipais e integração possível com o SinPatinhas.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas a animais perdidos e encontrados nos canais digitais oficiais do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município disponibilizará, em canal digital oficial existente, espaço destinado à divulgação de animais domésticos perdidos e encontrados.

Parágrafo único. A obrigação poderá ser cumprida mediante página, formulário ou funcionalidade tecnológica já existente.

Art. 2º A divulgação poderá conter:

I - fotografia do animal;

II - espécie, raça ou características físicas;

III - sexo;

IV - local aproximado e data do desaparecimento ou encontro;

V - número do microchip, quando necessário e tecnicamente adequado;

VI - meio de contato destinado à reunificação.

Art. 3º É vedada a divulgação de CPF, endereço residencial completo ou outro dado pessoal desnecessário à finalidade da publicação.

§ 1º O tratamento de dados observará os princípios da necessidade e da finalidade.

§ 2º A publicação será retirada quando comunicada a reunificação, adoção ou perda de sua finalidade.

Art. 4º Sempre que tecnicamente possível, as informações poderão ser articuladas com o SinPatinhas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Projeto compatível com transparência e publicidade de utilidade pública. A utilização de canal existente evita impor a criação de nova plataforma específica.

PROJETO 20 — PAINEL MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DA PROTEÇÃO ANIMAL

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Princípios de transparência pública e indicadores de políticas de proteção animal.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre a transparência das ações municipais de proteção animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município divulgará periodicamente, em seu sítio eletrônico oficial, informações de interesse coletivo relativas às políticas de proteção animal.

Parágrafo único. A divulgação utilizará dados produzidos ou consolidados pela Administração no exercício de suas atividades.

Art. 2º Serão divulgados, quando existentes:

I - quantidade de esterilizações realizadas;

II - quantidade de animais identificados;

III - quantidade de atendimentos veterinários públicos;

IV - quantidade de animais recolhidos, acolhidos, devolvidos e adotados;

V - campanhas e ações em execução;

VI - formas de acesso aos serviços públicos existentes;

VII - canais para denúncia de maus-tratos.

Art. 3º Os dados serão disponibilizados preferencialmente de forma agregada e não conterão informações pessoais cuja divulgação não seja autorizada pela legislação.

§ 1º Sempre que possível, os dados serão apresentados em séries históricas.

§ 2º A periodicidade poderá considerar a disponibilidade e a forma de produção dos dados.

Art. 4º A obrigação poderá ser cumprida mediante utilização de página eletrônica já existente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Evita ordenar a criação de estrutura nova e limita-se à transparência de dados já produzidos. Pode ser integrada ao Portal da Transparência municipal.

PROJETO 21 — CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE ANIMAL

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Campanhas educativas municipais e atuação de hospitais e bancos de sangue veterinário.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue Animal.

Parágrafo único. A Campanha terá caráter exclusivamente educativo e não substituirá a avaliação médico-veterinária.

Art. 2º São objetivos:

I - divulgar a importância da doação;

II - orientar responsáveis sobre requisitos gerais para cães e gatos doadores;

III - estimular a formação de redes voluntárias de doadores;

IV - aproximar responsáveis por animais e estabelecimentos veterinários habilitados.

Art. 3º A avaliação da aptidão para doação caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável pelo procedimento.

§ 1º Nenhuma informação educativa substituirá avaliação clínica individual.

§ 2º A coleta e o uso de sangue observarão as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

Art. 4º A Campanha poderá ser realizada em parceria com universidades, hospitais veterinários, clínicas, bancos de sangue animal e entidades de proteção animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A lei deve permanecer no campo da conscientização, sem criar protocolos técnicos próprios de medicina veterinária.

PROJETO 22 — ADOÇÃO DE ANIMAIS DE DIFÍCIL COLOCAÇÃO

Iniciativa recomendada

Parlamentar - boa segurança

Referência/ideia-base

Campanhas municipais de adoção de animais idosos, com deficiência ou permanência prolongada em abrigos.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui a Campanha de Incentivo à Adoção de Animais de Dificil Colocação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente destinada a estimular a adoção responsável de animais de difícil colocação.

Parágrafo único. A campanha buscará reduzir o tempo de permanência dos animais em acolhimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ser considerados de difícil colocação os animais:

I - idosos;

II - com deficiência;

III - portadores de condição crônica controlável;

IV - que permaneçam por longo período em acolhimento;

V - que apresentem outras características que reduzam comprovadamente suas oportunidades de adoção.

Art. 3º A campanha poderá divulgar fotografias, características e informações relevantes sobre os animais disponíveis.

§ 1º A divulgação deverá preservar informações pessoais de terceiros.

§ 2º A condição especial do animal será informada de forma clara e não discriminatória.

Art. 4º É vedado omitir do adotante informação conhecida sobre condição de saúde ou necessidade especial relevante do animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Modelo de baixo custo e alto potencial de impacto, que pode aproveitar feiras e canais já existentes.

PROJETO 23 — DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE CORPOS DE ANIMAIS

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - conferir legislação sanitária, ambiental e cemiterial local

Referência/ideia-base

Limeira/SP e debates municipais sobre cremação e sepultamento de animais.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Estabelece diretrizes municipais para a destinação ambientalmente adequada de corpos de animais domésticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação de corpos de animais domésticos no Município observará critérios sanitários e ambientais.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará as normas federais e estaduais incidentes sobre resíduos, saúde, licenciamento e meio ambiente.

Art. 2º Constituem formas admitidas de destinação, desde que licenciadas ou autorizadas quando exigido:

- I - cremação;
- II - sepultamento em cemitério ou área especificamente destinada a animais;
- III - tratamento e destinação por estabelecimento autorizado;
- IV - outra tecnologia ambientalmente adequada admitida pela legislação.

Art. 3º É vedado:

- I - abandonar corpo de animal em logradouro público;
- II - descartá-lo em curso d'água;
- III - destiná-lo conjuntamente com resíduos comuns quando houver vedação sanitária ou ambiental;
- IV - realizar sepultamento em local capaz de contaminar o solo ou recursos hídricos.

Art. 4º Empreendimentos privados destinados à atividade observarão o licenciamento urbanístico, sanitário e ambiental aplicável.

§ 1º A autorização municipal não dispensa outras licenças legalmente exigidas.

§ 2º Esta Lei não cria obrigação de implantação de cemitério ou crematório público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Matéria deve ser integrada às regras locais de resíduos sólidos, vigilância sanitária, uso do solo e serviços funerários, evitando sobreposição normativa.

PROJETO 24 — REDE MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E INSUMOS

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - boa segurança se funcionar como rede de conexão, sem criar depósito público

Referência/ideia-base

Bancos de ração municipais, inclusive Curitiba e Juiz de Fora.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui a Rede Municipal de Doação de Ração e Insumos para Proteção Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Doação de Ração e Insumos para Proteção Animal, destinada a estimular a doação voluntária diretamente a entidades e protetores cadastrados.

Parágrafo único. A Rede poderá funcionar por meio de canais públicos já existentes, sem necessidade de estoque físico municipal.

Art. 2º Poderão integrar as doações:

- I - ração dentro do prazo de validade;
- II - medicamentos veterinários, observadas as normas sanitárias;
- III - produtos de higiene;
- IV - camas, caixas de transporte e utensílios;
- V - materiais destinados ao acolhimento e bem-estar animal.

Art. 3º Não poderão ser destinados:

- I - produtos vencidos;
- II - alimentos impróprios para consumo;
- III - medicamentos sem identificação ou em condições inadequadas;
- IV - materiais que ofereçam risco aos animais.

Art. 4º O Município poderá divulgar relação das entidades e protetores que voluntariamente participem da Rede.

§ 1º A inclusão na relação dependerá de manifestação do interessado.

§ 2º A divulgação não implica certificação pública da entidade ou do protetor.

Art. 5º A doação será gratuita e não gerará obrigação de contraprestação pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A opção por rede sem armazenamento municipal evita a criação indireta de almoxarifado, pessoal, logística e despesas permanentes.

PROJETO 25 — CADASTRO DE PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - evitar reconhecimento de profissão

Referência/ideia-base

Lei Complementar nº 760/2024, de Florianópolis/SC.

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 20__.

Dispõe sobre o reconhecimento, para fins de políticas públicas municipais, e o cadastro voluntário de protetores independentes de animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins das políticas públicas municipais, considera-se protetor independente a pessoa física que, de forma habitual e sem finalidade lucrativa, desenvolva atividades de resgate, acolhimento, tratamento e encaminhamento de animais à adoção responsável.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei não constitui regulamentação profissional nem estabelece condição para o exercício de profissão.

Art. 2º Poderá ser mantido cadastro voluntário de protetores independentes.

Art. 3º Constituem requisitos mínimos para cadastramento:

I - ser maior de dezoito anos;

II - residir ou atuar no Município;

III - declarar que a atividade não possui finalidade de comercialização de animais;

IV - comprometer-se com condições adequadas de higiene, alimentação e bem-estar;

V - permitir verificação das condições dos animais quando houver fundada denúncia de irregularidade.

Art. 4º O cadastramento poderá ser utilizado como critério de acesso, em igualdade de condições, a programas municipais existentes de esterilização, identificação, vacinação ou doação de insumos, observadas as respectivas regras e disponibilidade.

§ 1º O cadastramento não assegura prioridade absoluta nem direito subjetivo a benefício.

§ 2º O descumprimento dos requisitos poderá ensejar suspensão ou cancelamento, assegurada manifestação do interessado.

Art. 5º O cadastramento não constitui vínculo empregatício, funcional ou contratual com o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de ____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A ressalva expressa sobre profissão é essencial porque as condições para o exercício profissional pertencem à competência legislativa privativa da União.

PROJETO 26 — LAR TEMPORÁRIO E APADRINHAMENTO

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - conferir estrutura administrativa existente

Referência/ideia-base

Modelos municipais de acolhimento voluntário e lares de apoio.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui diretrizes para o acolhimento voluntário e temporário de animais sob responsabilidade municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá promover programa de lar temporário e apadrinhamento destinado a animais que estejam sob sua responsabilidade e aguardem adoção.

Parágrafo único. A participação será voluntária e formalizada por termo próprio.

Art. 2º O lar temporário consiste na guarda voluntária do animal por pessoa física ou entidade, por período determinado.

Art. 3º O participante deverá:

I - assegurar alimentação, higiene, segurança e bem-estar;

II - comunicar doença, fuga ou óbito;

III - permitir acompanhamento das condições do animal;

IV - não transferir o animal a terceiro sem autorização;

V - apresentar o animal aos eventos de adoção quando previamente ajustado.

Art. 4º O apadrinhamento poderá consistir em contribuição voluntária para alimentação, tratamento ou outros cuidados de animal determinado, sem transferência de sua guarda.

§ 1º O apadrinhamento não confere propriedade ou direito de retirada do animal.

§ 2º As doações observarão as regras de transparência aplicáveis ao programa.

Art. 5º O lar temporário não gera automaticamente direito à guarda definitiva, sem prejuízo de posterior adoção na forma aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Se o Município ainda não possui abrigo, cadastro ou política de acolhimento, a iniciativa do Executivo se torna mais prudente por implicar organização operacional.

PROJETO 27 — ATENDIMENTO VETERINÁRIO DESCENTRALIZADO PARA FAMÍLIAS VULNERÁVEIS

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - precedente municipal recente; conferir orçamento e Lei Orgânica

Referência/ideia-base

Lei nº 18.513/2026, do Município de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre a ampliação e a descentralização do atendimento veterinário público destinado a cães e gatos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento veterinário público disponibilizado pelo Município poderá ser executado de forma descentralizada mediante contratação ou credenciamento de estabelecimentos veterinários, observada a legislação de contratações públicas.

Parágrafo único. A execução descentralizada complementar, quando existente, a rede própria municipal.

Art. 2º Serão destinatários prioritários:

I - animais de famílias de baixa renda;

II - animais comunitários;

III - animais sob cuidado de protetores independentes cadastrados;

IV - animais resgatados em situação de maus-tratos;

V - outras hipóteses de vulnerabilidade definidas em regulamento.

Art. 3º Os procedimentos abrangidos serão definidos de acordo com a capacidade orçamentária, epidemiológica e operacional do Município.

§ 1º É vedada cobrança do usuário por procedimento integralmente custeado pelo Município.

§ 2º O atendimento observará critérios públicos e impessoais de acesso.

Art. 4º A contratação ou o credenciamento observará:

I - habilitação técnica;

II - regularidade profissional;

III - remuneração por serviço efetivamente prestado;

IV - fiscalização;

V - comprovação do atendimento realizado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A Lei paulistana nº 18.513/2026 surgiu de projeto de origem legislativa. Mesmo assim, a análise local deve considerar a Lei Orgânica, o desenho da política já existente e a disponibilidade orçamentária.

PROJETO 28 — ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COM SEUS ANIMAIS

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - conferir política local de assistência social

Referência/ideia-base

São Paulo e Belo Horizonte: acolhimento social compatível com animais de companhia.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Estabelece diretrizes para o acolhimento de pessoas em situação de rua acompanhadas de animais de companhia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços municipais de acolhimento destinados à população em situação de rua observarão, sempre que tecnicamente possível, medidas que evitem a separação da pessoa acolhida de seu animal de companhia.

Parágrafo único. O acolhimento observará a dignidade da pessoa, a segurança coletiva e o bem-estar animal.

Art. 2º As medidas poderão compreender:

I - espaço próprio ou separado para permanência do animal;

II - água e local adequado para alimentação;

III - condições de higiene e segurança;

IV - encaminhamento aos serviços existentes de vacinação, esterilização, identificação e atendimento veterinário.

Art. 3º A presença do animal será compatibilizada com:

I - segurança dos usuários e trabalhadores;

II - condições sanitárias;

III - capacidade física da unidade;

IV - bem-estar do próprio animal.

Art. 4º A impossibilidade de acomodação do animal poderá ensejar busca de acolhimento temporário alternativo, preferencialmente sem transferência definitiva de sua guarda.

§ 1º A solução deverá buscar preservar o vínculo entre a pessoa e o animal.

§ 2º O encaminhamento do animal será informado ao seu responsável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

É projeto de interseção entre assistência social e proteção animal. Deve ser adaptado aos serviços efetivamente existentes no Município.

PROJETO 29 — ACOLHIMENTO DE ANIMAIS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - conferir rede local de proteção à mulher

Referência/ideia-base

Projeto de Lei nº 155/2026, de Santos/SP, e políticas locais de proteção de pets em contexto de violência.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__.

Institui diretrizes para o acolhimento temporário de animais de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá desenvolver ações destinadas ao acolhimento temporário de animais de companhia pertencentes a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

Parágrafo único. A medida buscará impedir que o vínculo com o animal funcione como obstáculo ao afastamento da situação de violência.

Art. 2º O acolhimento terá por objetivos:

- I - impedir que o animal seja utilizado como instrumento de ameaça ou coação;
- II - permitir que a mulher procure local seguro sem abandonar o animal;
- III - proteger a integridade do animal durante o período de risco.

Art. 3º O atendimento poderá ocorrer:

- I - por meio de espaços públicos já existentes e adequados;
- II - mediante famílias acolhedoras;
- III - por entidades de proteção animal;
- IV - mediante parceria com clínicas, hotéis ou estabelecimentos similares.

Art. 4º A localização do animal acolhido e os dados de sua responsável serão tratados como informações restritas quando sua divulgação puder representar risco à segurança.

§ 1º O acesso às informações será limitado às pessoas cuja atuação o exija.

§ 2º O tratamento dos dados observará a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O acolhimento será temporário e preservará, sempre que possível, o vínculo entre o animal e sua responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A proteção do sigilo é elemento central do projeto. A regulamentação local deve integrar a política aos canais e serviços existentes de atendimento à mulher.

PROJETO 30 — MANEJO ÉTICO DE COLÔNIAS DE GATOS PELO MÉTODO CED

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado quando houver criação de operação pública; parlamentar para diretrizes gerais

Referência/ideia-base

Projetos municipais recentes sobre Captura, Esterilização e Devolução - CED.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Estabelece diretrizes para o manejo populacional ético de colônias de gatos de vida livre pelo método Captura, Esterilização e Devolução - CED.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O manejo populacional de colônias de gatos de vida livre poderá utilizar o método Captura, Esterilização e Devolução - CED.

Parágrafo único. O método será empregado quando tecnicamente adequado às características da colônia e do território.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se CED o procedimento composto pelas seguintes etapas:

I - captura humanitária;

II - avaliação clínica;

III - esterilização;

IV - vacinação e demais medidas sanitárias tecnicamente indicadas;

V - identificação;

VI - período de recuperação;

VII - devolução ao território de origem, quando tecnicamente adequada.

Art. 3º Não será devolvido ao território o animal:

I - cuja condição clínica exija tratamento incompatível com a vida livre;

II - cuja devolução represente risco relevante à sua integridade;

III - que apresente características de animal domiciliado perdido, enquanto houver possibilidade razoável de localização do responsável;

IV - para o qual seja tecnicamente indicada a adoção responsável.

Art. 4º O manejo considerará os impactos sobre a fauna silvestre e as características ambientais do território.

§ 1º Áreas ambientalmente sensíveis poderão exigir solução distinta da devolução ao local de origem.

§ 2º O planejamento observará dados sanitários, ambientais e populacionais disponíveis.

Art. 5º A identificação e os procedimentos realizados serão registrados no SinPatinhas sempre que tecnicamente disponível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

O CED não deve ser tratado como solução automática. Em unidades de conservação, áreas de elevada sensibilidade ambiental ou locais com risco relevante à fauna, a devolução pode ser inadequada.

PROJETO 31 — PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL ÉTICO E ADEÇÃO AO PROPATINHAS/SINPATINHAS

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Lei nº 13.426/2017; Decreto nº 12.439/2025; Decreto nº 13.013/2026.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__.

Institui o Plano Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O Plano será compatibilizado com as políticas federais de proteção e manejo populacional ético.

Art. 2º O Plano terá como objetivos:

- I - reduzir a superpopulação de cães e gatos;
- II - reduzir o abandono e o número de animais em situação de rua;
- III - ampliar a esterilização;
- IV - ampliar a identificação e o registro;
- V - subsidiar ações com dados territoriais;
- VI - promover a guarda responsável.

Art. 3º O planejamento das esterilizações considerará:

- I - áreas com maior população de animais não domiciliados;
- II - indicadores epidemiológicos;
- III - comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- IV - animais comunitários;
- V - animais mantidos por protetores e organizações da sociedade civil;
- VI - capacidade instalada de atendimento.

Art. 4º Os animais atendidos serão identificados e registrados no SinPatinhas, sempre que aplicável.

§ 1º O tratamento de dados observará a legislação aplicável.

§ 2º A identificação poderá ser associada à microchipagem quando tecnicamente indicada.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à adesão do Município ao ProPatinhas e ao SinPatinhas, observados os requisitos federais.

Art. 6º O Plano poderá ser financiado por recursos:

- I - orçamentários municipais;
- II - transferidos pela União ou pelo Estado;
- III - oriundos do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- IV - provenientes de emendas parlamentares;
- V - de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

É um dos projetos mais estratégicos do e-book. O Decreto nº 13.013/2026 condiciona determinadas transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente à adesão ao ProPatinhas e ao SinPatinhas, à apresentação de plano de trabalho e de plano local de proteção e manejo populacional ético.

PROJETO 32 — PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL EM DESASTRES

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Integração entre defesa civil, meio ambiente, assistência e resposta à fauna em emergências.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Plano Municipal de Proteção e Assistência aos Animais em Situações de Desastre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Proteção e Assistência aos Animais em Situações de Desastre.

Parágrafo único. O Plano será integrado, quando possível, às ações municipais de proteção e defesa civil.

Art. 2º O Plano contemplará:

I - prevenção e preparação;

II - resgate;

III - triagem;

IV - atendimento veterinário emergencial;

V - acolhimento temporário;

VI - alimentação e água;

VII - identificação e registro;

VIII - reunificação com responsáveis;

IX - encaminhamento à adoção quando cabível;

X - destinação ambientalmente adequada de animais mortos.

Art. 3º O Plano estabelecerá procedimentos específicos para:

I - cães e gatos;

II - animais de grande porte;

III - animais silvestres, observadas as competências dos demais entes;

IV - animais pertencentes a pessoas acolhidas em abrigos temporários.

Art. 4º Poderão ser previamente cadastrados voluntários, médicos-veterinários, entidades, estabelecimentos e locais aptos a colaborar em situações emergenciais.

§ 1º O cadastro não gera vínculo funcional ou remuneração automática.

§ 2º A atuação de voluntários observará coordenação e protocolos de segurança.

Art. 5º As informações relativas aos animais resgatados deverão permitir, sempre que possível, sua identificação e reunificação com os responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Projeto recomendado ao Executivo por exigir coordenação intersetorial, protocolos operacionais e possível mobilização de estruturas administrativas.

PROJETO 33 — TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado ou parlamentar com análise contratual e da Lei Orgânica

Referência/ideia-base

Lei nº 16.496/2025, de Curitiba/PR.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema municipal de transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será admitido o transporte de animal doméstico de pequeno porte no sistema municipal de transporte coletivo, observadas esta Lei e as normas operacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A disciplina desta Lei não se aplica aos direitos de acesso de cão-guia e cão de assistência, regidos por legislação própria.

Art. 2º O animal deverá:

I - estar acondicionado em caixa ou recipiente apropriado, seguro e higienizado;

II - não comprometer a segurança ou o conforto dos demais passageiros;

III - permanecer sob responsabilidade de seu condutor durante todo o trajeto.

Art. 3º O transporte poderá ser restringido temporariamente quando houver:

I - lotação que inviabilize a acomodação segura;

II - risco sanitário comprovado;

III - situação operacional ou emergencial incompatível.

Art. 4º A regulamentação observará os contratos de concessão ou permissão vigentes e a legislação federal aplicável.

§ 1º Não poderão ser criadas obrigações incompatíveis com contratos vigentes sem a análise jurídica e econômico-financeira correspondente.

§ 2º Poderão ser disciplinados horários e limites de acondicionamento quando tecnicamente necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Como a matéria toca serviço público concedido e contratos em vigor, exige exame jurídico mais cuidadoso do que projetos meramente educativos.

PROJETO 34 — CONVIVÊNCIA COM ANIMAIS EM PARQUES E PRAÇAS

Iniciativa recomendada

Parlamentar possível - conferir regras de uso dos equipamentos

Referência/ideia-base

Regulamentos locais de parques, praças e áreas de convivência.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Estabelece regras gerais de convivência responsável com animais em parques e praças municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida a presença de animais de companhia em parques e praças municipais, ressalvadas as áreas em que haja restrição tecnicamente justificada.

Parágrafo único. A restrição deverá estar devidamente sinalizada.

Art. 2º O responsável pelo animal deverá:

I - mantê-lo sob controle;

II - utilizar equipamento de contenção compatível com seu porte e comportamento quando necessário;

III - recolher seus dejetos;

IV - impedir perseguição ou ataque à fauna;

V - respeitar áreas ambientalmente protegidas e demais restrições sinalizadas.

Art. 3º Poderão ser instituídas áreas destinadas à permanência de cães sem guia, desde que fisicamente adequadas e sinalizadas.

§ 1º A criação dessas áreas dependerá de avaliação do órgão responsável pelo espaço.

§ 2º O uso das áreas não afasta a responsabilidade do condutor do animal.

Art. 4º O disposto nesta Lei não restringe o acesso de animais de assistência protegido pela legislação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Em parques inseridos em unidades de conservação ou áreas ambientalmente sensíveis, a regra geral de ingresso pode não ser adequada e deve ceder ao plano de manejo.

PROJETO 35 — CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Conselhos municipais de proteção animal e participação social.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de caráter consultivo e participativo.

Parágrafo único. O Conselho integrará a estrutura administrativa definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - propor diretrizes para as políticas municipais;
- II - acompanhar programas e ações;
- III - formular recomendações;
- IV - estimular a participação social;
- V - promover diálogo entre Poder Público, sociedade civil e instituições técnicas;
- VI - acompanhar indicadores de proteção animal.

Art. 3º O Conselho terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 4º A representação da sociedade civil contemplará, na forma do regulamento:

- I - organizações de proteção animal;
- II - protetores independentes;
- III - profissionais ou instituições da medicina veterinária;
- IV - instituições de ensino ou pesquisa;
- V - outros segmentos relacionados à matéria.

§ 1º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º A composição, o mandato, a forma de escolha e o funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Como cria colegiado integrante da estrutura administrativa, a iniciativa do Executivo é a opção mais segura, especialmente diante das regras locais de organização administrativa.

PROJETO 36 — FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Fundos municipais de proteção animal; integração possível com transferências e emendas.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de natureza contábil, destinado ao financiamento de ações relacionadas à proteção animal.

Parágrafo único. O Fundo observará a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - transferências da União e do Estado;

III - doações;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos e instrumentos congêneres;

V - emendas parlamentares;

VI - outras receitas legalmente destinadas à proteção animal.

Art. 3º Os recursos poderão financiar:

I - esterilização;

II - identificação e microchipagem;

III - atendimento veterinário;

IV - ações de adoção;

V - campanhas educativas;

VI - acolhimento temporário;

VII - ações emergenciais;

VIII - projetos executados em parceria com organizações da sociedade civil.

Art. 4º A utilização dos recursos observará a legislação orçamentária, financeira, de contratações públicas e de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 1º A gestão e a prestação de contas serão disciplinadas em regulamento.

§ 2º As receitas e despesas do Fundo serão objeto de transparência pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A criação de fundo exige análise de direito financeiro local, indicação de unidade gestora e compatibilidade com PPA, LDO e LOA.

PROJETO 37 — SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Hospitais veterinários municipais e modelos de atendimento público direto ou credenciado.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Serviço Municipal de Assistência Médico-Veterinária destinado a cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Municipal de Assistência Médico-Veterinária destinado a cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O Serviço poderá ser executado de forma direta, descentralizada ou combinada.

Art. 2º Constituem públicos prioritários:

- I - animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- II - animais comunitários;
- III - animais resgatados de maus-tratos;
- IV - animais sob responsabilidade de entidades e protetores cadastrados;
- V - animais em situações emergenciais definidas em regulamento.

Art. 3º O Serviço poderá compreender:

- I - consulta;
- II - atendimento emergencial;
- III - exames;
- IV - procedimento cirúrgico;
- V - esterilização;
- VI - vacinação;
- VII - identificação e registro.

Art. 4º O atendimento poderá ser realizado:

- I - em unidade própria;
- II - em unidade móvel;
- III - mediante contratação ou credenciamento de estabelecimento veterinário;
- IV - mediante parceria legalmente admitida.

Art. 5º Os critérios de acesso observarão vulnerabilidade, urgência, disponibilidade e capacidade operacional.

§ 1º O Município dará publicidade aos critérios de acesso.

§ 2º Os procedimentos serão realizados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Projeto estrutural com impacto orçamentário e administrativo relevante. Recomenda-se estudo prévio de demanda, capacidade instalada, custos e modelo de execução.

PROJETO 38 — CENTRO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Abrigos e centros municipais de acolhimento animal; Lei federal nº 14.228/2021.

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__.

Institui o Centro Municipal de Acolhimento Temporário de Animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ____ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Acolhimento Temporário de Animais.

Parágrafo único. O acolhimento terá caráter transitório e não será utilizado como método permanente de controle populacional.

Art. 2º O Centro destina-se prioritariamente a animais:

I - vítimas de maus-tratos;

II - em risco grave;

III - recolhidos em decorrência de desastre;

IV - cujos responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de mantê-los nas hipóteses previstas em política pública específica;

V - submetidos a determinação administrativa ou judicial de acolhimento.

Art. 3º O acolhimento buscará:

I - reunificação com o responsável, quando cabível;

II - recuperação clínica ou comportamental;

III - encaminhamento a lar temporário;

IV - adoção responsável.

Art. 4º O Centro observará requisitos veterinários, sanitários e de bem-estar animal.

§ 1º A eutanásia somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela legislação federal.

§ 2º O Município poderá celebrar parcerias para atendimento complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A Lei federal nº 14.228/2021 deve ser observada na regulamentação dos procedimentos de eutanásia de cães e gatos pelos órgãos públicos.

PROJETO 39 — SERVIÇO MUNICIPAL DE RESGATE EMERGENCIAL DE ANIMAIS

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Serviços locais de resgate animal e protocolos de resposta a atropelamento, maus-tratos e desastres.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Serviço Municipal de Resgate Emergencial de Animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Municipal de Resgate Emergencial de Animais.

Parágrafo único. O Serviço atuará nas hipóteses de risco concreto à vida ou à integridade do animal.

Art. 2º O Serviço atenderá prioritariamente animais:

I - atropelados;

II - gravemente feridos em logradouro público;

III - vítimas de maus-tratos em situação de risco iminente;

IV - presos em estrutura ou local que coloque sua vida em risco;

V - atingidos por incêndio, inundação ou outro desastre.

Art. 3º O resgate será realizado mediante técnicas compatíveis com a espécie e destinadas a reduzir sofrimento e risco.

Art. 4º Após o resgate, o animal será encaminhado conforme o caso:

I - ao responsável identificado;

II - a atendimento veterinário;

III - a acolhimento temporário;

IV - ao órgão ambiental competente, quando se tratar de fauna silvestre.

Art. 5º O Serviço poderá funcionar mediante:

I - estrutura própria;

II - compartilhamento de meios públicos existentes;

III - contratação;

IV - parceria admitida em lei.

§ 1º Os procedimentos distinguirão situações de proteção animal das atribuições de vigilância e controle de zoonoses.

§ 2º A execução observará protocolos de segurança para agentes, população e animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

Projeto de natureza operacional. A definição de fluxo, equipe, equipamentos, plantão e integração com bombeiros ou defesa civil deve ser feita pelo Executivo.

PROJETO 40 — PROGRAMA ITINERANTE DE ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

Iniciativa recomendada

Executivo recomendado

Referência/ideia-base

Lei nº 13.426/2017 e ProPatinhas/SinPatinhas.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 20__.

Institui o Programa Itinerante de Esterilização, Identificação e Registro de Cães e Gatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere o art. ___ da Lei Orgânica do Município e no exercício das competências previstas nos arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Itinerante de Esterilização, Identificação e Registro de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O Programa será orientado por critérios de prioridade territorial, social, sanitária e populacional.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I - ampliar o acesso à esterilização;
- II - reduzir a superpopulação;
- III - alcançar regiões com menor acesso a serviços veterinários;
- IV - identificar os animais atendidos;
- V - ampliar o registro no SinPatinhas;
- VI - promover guarda responsável.

Art. 3º Serão considerados prioritários:

- I - bairros ou regiões com elevada concentração de animais em situação de rua;
- II - famílias de baixa renda;
- III - animais comunitários;
- IV - animais sob responsabilidade de protetores independentes e entidades de proteção;
- V - áreas com relevância epidemiológica.

Art. 4º O atendimento compreenderá, quando tecnicamente indicado:

- I - avaliação pré-operatória;
- II - esterilização;
- III - analgesia e acompanhamento pós-operatório;
- IV - microchipagem;
- V - registro no SinPatinhas;
- VI - orientação ao responsável.

Art. 5º O serviço poderá ser executado:

- I - em unidade móvel;
- II - em estrutura temporária;
- III - em estabelecimento credenciado;
- IV - em outro local tecnicamente adequado.

§ 1º Os procedimentos serão realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados.

§ 2º A seleção dos territórios considerará dados e indicadores disponíveis.

Art. 6º As despesas poderão ser custeadas por recursos municipais, estaduais, federais, emendas parlamentares e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ____ de _____ de 20__.

[AUTORIDADE/AUTOR DO PROJETO]

NOTA TÉCNICA

A Lei nº 13.426/2017 exige que programas de controle populacional considerem localidades prioritárias, quantitativo necessário e comunidades de baixa renda. O ProPatinhas acrescenta microchipagem e registro como eixos nacionais.

6. IDEIAS QUE EXIGEM CAUTELA OU REFORMULAÇÃO

6.1 Tatuagem e piercing estéticos em cães e gatos

Não se recomenda criar nova lei municipal apenas para repetir proibição já disciplinada nacionalmente. Quando a União já estabelece comando suficiente e diretamente aplicável, a duplicação normativa pode gerar baixa utilidade, dispersão e dificuldade de sistematização.

6.2 Personalidade civil ou titularidade ampla de direitos pelos animais

O Município pode adotar a senciência como princípio de suas políticas públicas de proteção animal. Outra questão, porém, é criar por lei municipal regime de personalidade, titularidade subjetiva civil ou efeitos privados gerais. Nessa hipótese, surge risco de ingresso no campo do Direito Civil, cuja competência legislativa é da União.

6.3 Limites temporais abstratos para deixar animais sozinhos

Crítérios exclusivamente cronológicos podem alcançar situações materialmente distintas. Em geral, é mais preciso tipificar a privação de água, alimento, abrigo, assistência, condições ambientais ou cuidado indispensável, permitindo que a norma alcance a situação de risco real.

6.4 Criação de secretarias, cargos e estruturas por iniciativa parlamentar

Projetos parlamentares devem evitar organizar a máquina administrativa do Executivo. A criação de secretaria, diretoria, quadro de pessoal, serviço com estrutura própria, fundo com unidade gestora ou atribuições específicas para determinado órgão recomenda iniciativa do Prefeito.

7. CHECKLIST ANTES DE PROTOCOLAR O PROJETO

1. Existe lei municipal sobre o mesmo objeto?
2. A proposta trata de assunto de interesse local ou suplementa legitimamente norma federal/estadual?
3. A matéria invade Direito Civil, Penal, Processual, profissão regulamentada, trânsito ou outra competência privativa da União?
4. A iniciativa é parlamentar ou está reservada ao Prefeito pela Lei Orgânica?
5. O projeto cria órgão, cargo, fundo, serviço, atribuições específicas ou estrutura administrativa?
6. Há estimativa de impacto orçamentário quando necessária?
7. A epígrafe identifica corretamente a espécie normativa, número e data?
8. A ementa resume de forma precisa o objeto?
9. O preâmbulo identifica a instituição competente e o fundamento de validade?
10. O art. 1º define com clareza o objeto e o âmbito de aplicação?
11. Os conceitos utilizados são realmente necessários?
12. Os incisos desdobram adequadamente uma regra ou enumeração?
13. Os parágrafos complementam o caput sem conter matéria autônoma?
14. A cláusula de vigência é adequada?
15. Se houver revogação, os dispositivos foram identificados expressamente?
16. A justificativa apresenta dados e peculiaridades do Município?

8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E EXPERIÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

BRASIL. Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos.

BRASIL. Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, ressalvadas as hipóteses legais.

BRASIL. Decreto nº 12.439, de 17 de abril de 2025. Institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

BRASIL. Decreto nº 13.013, de 10 de junho de 2026. Altera a regulamentação do Fundo Nacional do Meio Ambiente e disciplina transferências para projetos de proteção e manejo populacional de cães e gatos.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 18.472, de 29 de maio de 2026. Eventos de adoção de cães e gatos em equipamentos públicos.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 18.513, de julho de 2026. Ampliação e descentralização do atendimento médico-veterinário público.

CURITIBA. Lei nº 16.179/2023. Espaços Pet Friendly.

CURITIBA. Lei nº 16.154/2023. Selo Empresa Amiga dos Animais.

CURITIBA. Lei nº 16.496/2025. Transporte de cães-guias, cães de assistência e animais domésticos de pequeno porte.

FLORIANÓPOLIS. Lei Complementar nº 760/2024. Protetores, acolhedores e lares de apoio de cães e gatos.

JUIZ DE FORA. Legislação municipal relativa a abrigos, comedouros e bebedouros para animais.

Outras experiências municipais pesquisadas: Belo Horizonte/MG, Santos/SP, Limeira/SP e Goiânia/GO.

9. REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS ESSENCIAIS

Planalto - Constituição Federal: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Planalto - Lei nº 13.426/2017: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13426.htm

Planalto - Decreto nº 12.439/2025: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12439.htm

Planalto - Decreto nº 13.013/2026: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13013.htm

Prefeitura de São Paulo - Lei nº 18.472/2026: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-18472-de-29-de-maio-de-2026/consolidado>

Prefeitura de São Paulo - Lei nº 18.513/2026: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/lei-18513-de-10-de-julho-de-2026/consolidado>

Curitiba - Proteção Animal / Legislação: <https://protecaoanimal.curitiba.pr.gov.br/legislacao>

SOBRE O AUTOR

Diogo Esteves Pereira é autor de Manual de Legística - Teoria e Prática, obra dedicada ao estudo da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos, com enfoque na competência, na regularidade formal e na regularidade material da produção normativa.

Este e-book aplica esses parâmetros ao desenvolvimento de modelos municipais voltados à proteção e ao bem-estar animal.

NOTA FINAL

A boa Legística exige que a norma seja necessária, constitucional, coerente com o ordenamento, clara para o destinatário e executável pela Administração. Por isso, nenhum modelo deve ser protocolado sem adaptação ao Município. O valor deste banco está justamente em oferecer uma base tecnicamente organizada para que a realidade local seja incorporada ao projeto, e não em substituir a análise legislativa concreta.